



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N^o 049/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o 012/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar n^o 012/2017 que altera a LC 45/2017, que dispõe sobre o valor da terra nua de imóveis e institui o valor venal de benfeitorias para fins de ITBI e ITR e Emenda Aditiva.

Art. 1^o O valor do metro quadrado dos terrenos urbanos da Zona 02, será calculado a partir da tabela abaixo em Valor de Referência Municipal - VRM:

TERRENOS - ZONA	VALOR POR M2
Zona 02	4,10 VRM

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a promover a retificação dos valores lançados, bem como a proceder a devolução da diferença de valores pagos a maior, a título de ITBI, em no período compreendido entre a promulgação da Lei Complementar 045/2017 e a presente Lei.

Art. 2^o - O valor venal dos imóveis para fins do Imposto de Transmissão Intervivos - ITBI, sobre as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, bem como para a transferência ao beneficiário do programa, os quais são imunes a tributação nos termos da Emenda à Lei Orgânica n^o 001/2002, será o valor atribuído pelo INCRA ao imóvel.

Art. 3^o - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 4^o – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,
Presidente